

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 080, de 10 de junho de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, de acordo com a Portaria INMETRO nº 120/95, o taxímetro eletrônico digital, marca TRIAD, modelo V-8, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARATERÍSTICOS DO MODELO

1.1 Fabricante: TRIAD Tecnológica & Empresarial, Ltda.

Endereço: Rua Engenheiro Álvaro Celso, 58 - Bairro Imbiribeira - Recife-PE - CEP: 51170-050

1.2 Designação: taxímetro eletrônico digital.

1.3 Marca: TRIAD

1.4 Modelo: V-8

1.5 Descrição: Taxímetro eletrônico digital constituído basicamente por transdutor magnético eletrônico, processador eletrônico, sistema indicador, incluindo proteção eletrônica anti-fraude.

1.5.1 Transdutor: magnético eletrônico que fornece ao taxímetro, 4 (quatro) pulsos por rotação;

1.5.2 Processador: responsável pelo tratamento das informações provenientes do transdutor, do relógio interno, das operações do dispositivo de comando e das demais funções do taxímetro;

1.5.3 Sistema indicador: constituído pelas inscrições de "PREÇO A PAGAR", "posição do dispositivo de comando", indicador auxiliar e indicador de operação do modo horário,

a) Preço a Pagar: composto por 5 (cinco) dígitos ativos com capacidade de indicação de até R\$ 999,99;

b) Posição do dispositivo de comando: composto por um visor de um único dígito que apresenta o caractere "L" para a posição livre, caracteres "1" e "2" respectivamente para as tarifas 1 e 2 e o caractere "F", para a posição "A PAGAR";

c) Indicador Auxiliar: composto por um visor com um único dígito na face posterior do taxímetro, que indica a posição do sistema de comando, possibilitando a visualização externa;

d) Indicador de operação do modo horário: ponto luminoso identificado pela inscrição "CH" localizado no visor indicador do dispositivo de comando que funciona em estado intermitente quando o veículo trafega abaixo da velocidade de transição, indentificando o funcionamento do controle horário.

1.5.4 Proteção eletrônica anti-fraude: proteção via software de forma a detectar e bloquear a introdução de pulsos espúrio através da linha de sinal.

1.6 Dispositivo de comando: acionado pelas teclas "L" e "F" com as seguintes funções:

1.6.1 Operação: estando o taxímetro desligado, e pressionando-se a tecla “L”, é apresentado o coeficiente “w” no mostrador do “Preço a Pagar”, assumindo a seguir a posição “LIVRE”;

1.6.2 Início da medição: a partir da posição “LIVRE” pressionando-se a tecla “L”, o instrumento executa o teste dos segmentos dos dígitos e inicia-se a medição na tarifa normal;

1.6.3 Seleção de tarifa: pressionando-se a tecla “L” o taxímetro passa da tarifa 1 para a tarifa 2 e vice-versa.

1.6.4 Fim da medição: concluída a corrida, pressionando-se a tecla “F”, o taxímetro passa-se à posição “Preço a Pagar”. Decorridos 10 (dez) segundos, pressionando-se a tecla “L”, passa-se à posição “LIVRE”;

1.6.5 Fim da operação: desliga-se o taxímetro, pressionando-se a tecla “F”, partir da posição livre.

1.7 Saída para impressora: através de conector externo em caráter opcional.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão nominal de alimentação : 12 volts;

2.2 Temperatura de operação: - 10° C a + 55° C;

2.3 Número de tarifas : duas (2);

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenho constante do Processo INMETRO n.º 52600 005122/2001.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O taxímetro deverá trazer em local de fácil visibilidade as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e nº do fabricante e;
- c) número da Portaria de aprovação do modelo.

5 RESTRIÇÃO: o taxímetro, objeto da presente solicitação, será convenientemente posicionado de forma a possibilitar a leitura das indicações das posições do dispositivo de comando, para o exterior do veículo.

6 CONTROLE METROLOGICO:

6.1 As verificações metrológicas e os erros máximos permitidos devem atender ao que consta da Portaria INMETRO nº 120/95;

6.2 A marca de verificação, identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, deverá ser aposta no instrumento em local de fácil visibilidade;

6.3 Marca de selagem:

S1 - selo impedindo acesso às partes internas do taxímetro;

S2 - selo impedindo acesso ao interior do transdutor.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista frontal do conjunto e selagem;

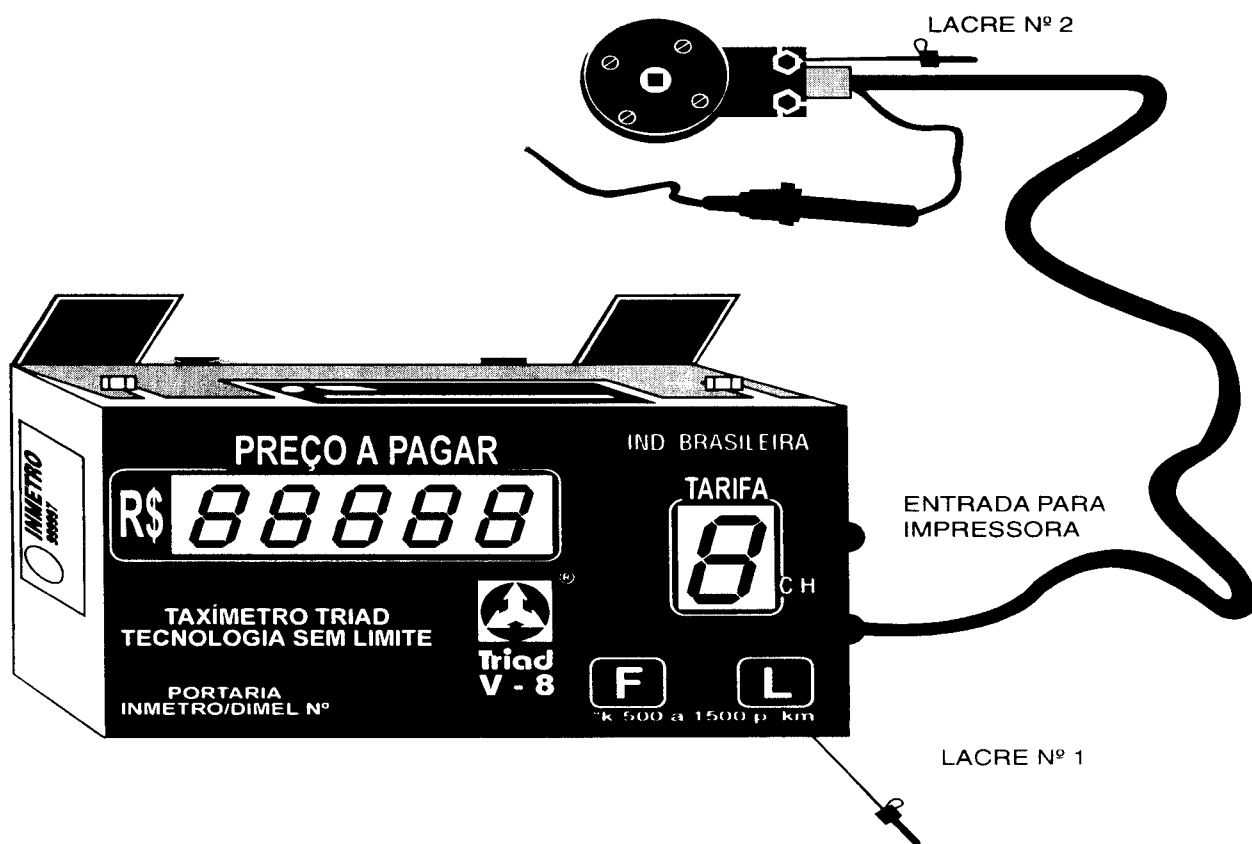
7.2 Vista posterior do conjunto e selagem.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até 31/12/2003.

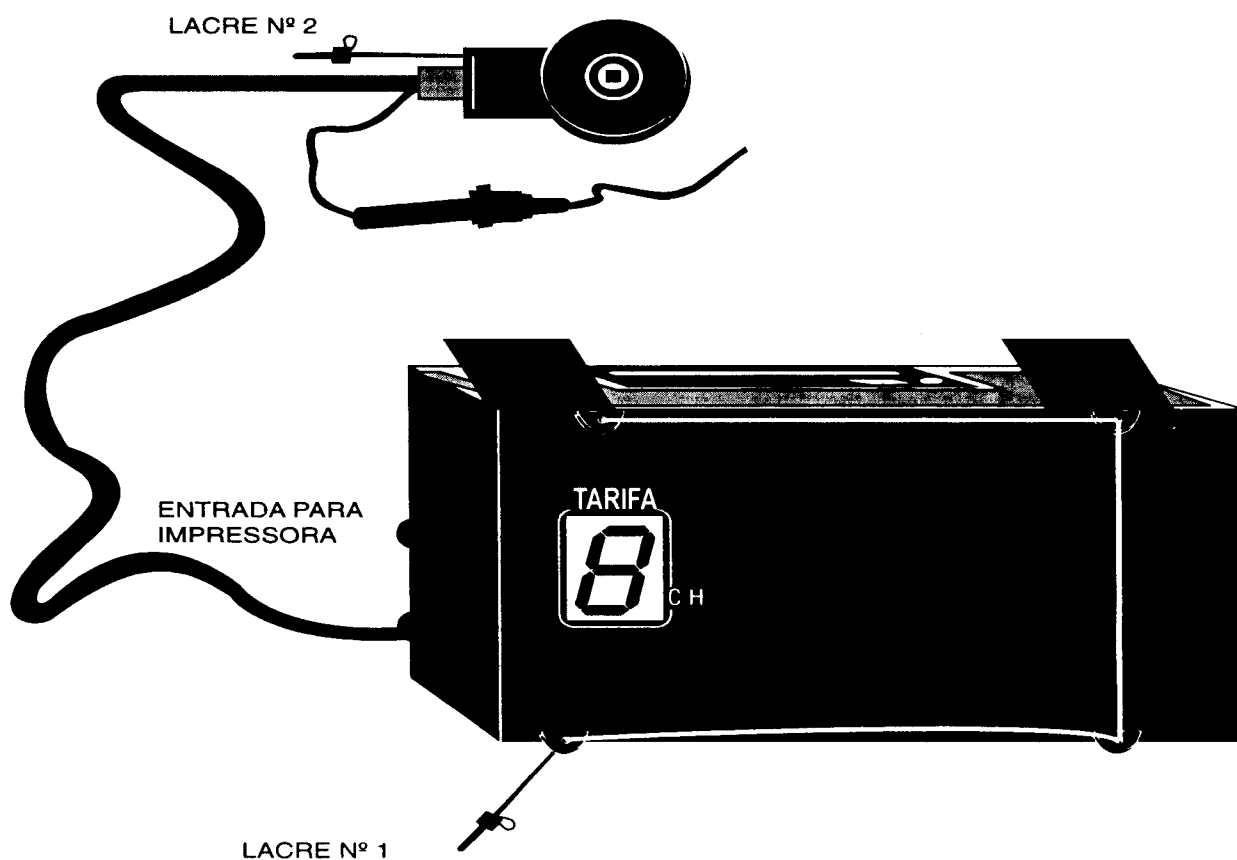
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 080, DE 10 DE JUNHO DE 2003

	FABRICANTE: TRIAD TECNOLÓGICA & EMPRESARIAL LTDA	COTAS EM: mm
	TAXÍMETRO TRIAD V-8	ESCALA:
	VISTA FRONTAL DO CONJUNTO E SELAGEM	ANEXO: 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 080, DE 10 DE JUNHO DE 2003



FABRICANTE:
TRIAD TECNOLÓGICA & EMPRESARIAL LTDA

TAXÍMETRO TRIAD V-8
VISTA POSTERIOR DO CONJUNTO E SELAGEM

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO:
2